Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 21/2025 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 18 de julho de 2025.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 -METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2025 -METRÔ-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos Bancos de Baterias instalados na planta técnica (Salas Técnicas, Subestações e Trens) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ-DF., conforme especificações contidas do Anexo I — Termo de Referência, do edital, seguem as seguintes considerações:

**Questionamento 1:** Existe algum contrato vigente? Se sim, qual o atual executor?

**Resposta 1:** Sim. Contrato N.º 026/2022 (SEI nº 92525336), vigente até 09/08/2025, firmado com a empresa **MPE ENGENHARIA E SERVICOS S.A.**

**Questionamento 2:**

2.1 Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e Lei n° 8.213/1991?

2.2 Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com ciência do descumprimento de uma exigência legal?

**Resposta 2:**

2.1 Não será aceito, sob nenhuma hipótese, que empresa participante do certame preste declaração falsa quanto ao cumprimento da exigência legal de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sob pena de inabilitação, rescisão contratual, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto nos arts. 63, 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Havendo prova ou indício de falsidade, a Administração procederá à devida verificação e apuração, sendo a empresa inabilitada, se for o caso, com eventual aplicação das penalidades legais, impedindo que prossiga no certame, ainda que venha a apresentar a melhor proposta.

**Questionamento 3:** Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei n° 8.213/1991 sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei n° 8.213/1991 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei n° 14.133/2021 e da Lei n° 8.213/1991?

**Resposta 3:**

3.1 A mera apresentação de declaração de cumprimento das obrigações legais não afasta a possibilidade de verificação, não sendo admitido o prosseguimento de empresa que, mesmo tendo declarado o cumprimento, não atenda ao disposto na legislação vigente. A falsidade na declaração implicará inabilitação e sanções legais.

3.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências e verificações necessárias à confirmação da veracidade das informações declaradas, conforme faculta o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inconsistências ou evidências de descumprimento da legislação trabalhista e social, a empresa será inabilitada.

**Questionamento 4:** Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei n° 10.097/2000 – Lei da quota de menor aprendiz sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

4.1 As empresas que não cumprirem a Lei n° 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

4.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei n° 14.133/2021 e da lei 10.097/2000?

**Resposta 4:**

4.1 O descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), bem como a falsa declaração de cumprimento, configura infração grave, ensejando a inabilitação da empresa e a imposição das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não. O METRÔ-DF poderá realizar diligências para verificar o cumprimento da legislação referente à cota de aprendizes. A não verificação imediata não exime a licitante da obrigação legal, nem impede a aplicação de sanções posteriores caso se constate o descumprimento.

A Administração reforça que todas as declarações exigidas no certame devem refletir a realidade fática da empresa, sob pena de responsabilização da licitante nos termos da legislação. Em caso de dúvida, incerteza ou indício de desconformidade, a comissão de licitação se reserva o direito de diligenciar, inabilitar e aplicar as sanções previstas em lei, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e interesse público.

**Questionamento 5:** Em relação a filiação em sindicato:

5.1 A empresa deverá comprovar filiação ao sindicato proposto nas planilhas? Caso não seja filiado, o órgão exigirá a filiação?

**RESPOSTA:** Não exigirá filiação. O escopo do contrato é a prestação de serviço e não o fornecimento de mão de obra, portanto não cabe repactuação, sendo reajustado pelo INCC, ou outro índice expressamente previsto no contrato ou em lei;

**Questionamento 6:** Quanto a periculosidade e insalubridade:

6.1 Deverá ser considerado periculosidade para algum cargo? Quais?

**RESPOSTA:** Sim, todos os empregados devem receber periculosidade, pois irão acessar as áreas de risco (energizadas), visando executar as manutenções das baterias.

6.2 Deverá ser considerado insalubridade para algum cargo? Quais cargos e em que grau?

**RESPOSTA:** Não se aplica neste contrato.

6.3 Caso não sejam previstos a insalubridade/periculosidade, a empresa contratada deverá providenciar laudo comprovando a situação de risco?

**RESPOSTA:** Não. O METRÔ-DF possui Laudo técnico de Periculosidade, abrangendo todas as situações de risco.

**Questionamento 7:** Quanto aos salários e benefícios da mão de obra com dedicação exclusiva:

7.1 Com base no Decreto 12.174 de 11 de Setembro de 2024, podemos concluir que os valores orçados pela administração e disponibilizados em sua planilha de formação de custos, para salários e auxílio-alimentação, não poderão sofrer alteração para menor, sendo assim os valores informados serão os mínimos possíveis a ser apresentado pelas empresas que participarão do processo licitatório?

**RESPOSTA:** Os valores estabelecidos acompanham os preços públicos, extraídos do sicro, sinapi. Em hipótese alguma, poderá ser reduzido.

**Questionamento 8:** Quanto às especificações técnica solicito, por gentileza, o detalhamento das especificações dos seguintes itens:

- Banco de baterias metroviário - 32 ELEMENTOS - 64VCC Nominal -Capacidade 175 Ah a 235 Ah C10 - Densidade 1250 g/dm³ FROTA 2000 Código GI 097160 -

Valvula Flip Flop manual completa (anti-explosão)

Valvula automática completa (abastecimento) -Sistema de engate rápido (abastecimento)

**RESPOSTA:**

**1) Banco de baterias metroviário - 32 ELEMENTOS - 64VCC Nominal -Capacidade 175 Ah a 235 Ah C10 - Densidade 1250 g/dm³ FROTA 2000**

É um conjunto de baterias que operam nos trens da Frota 2000. Um banco de baterias é constituído por 32 baterias de 2vcc cada, são do tipo chumbo ácida, que fornecem uma tensão nominal de 64 Vcc. Cada trem possui 2 bancos ligados em paralelo.

A capacidade dos bancos dos trens atualmente é: Marca MOURA é 200Ah e de marca FULGURIS é 175 Ah.

A densidade das baterias de trem é maior (1250 g/dm³), em relação às baterias estacionárias ventiladas (1210 g/dm³) utilizadas nas estações.

**2) Valvula Flip Flop manual completa (anti-explosão)**

A válvula tipo Flip Flop manual não utilizamos nas baterias dos trens, somente no banco de baterias tracionárias da empilhadeira. Também utilizamos o filtro de segurança ou válvula anti explosão, nas baterias estacionárias de 58 elementos e 120 elementos, distribuídas ao longo das estações.

**3) Válvula automática completa (abastecimento)**

O sistema de abastecimento automático completo é composto por válvulas mecânicas com indicador de nível por bóia, tubulação de mangueiras e engate rápido. Permite reposição de água e enchimento automático de todos os elementos em uma única operação. Esse sistema otimiza o abastecimento de água desmineralizada para cada elemento ácido do banco de baterias.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=72428) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*

**Isadora Orbage de Britto Taquary**

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 18/07/2025, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176449484** código CRC= **D16D75A7**.